



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.990/2015

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Chácaras do Inhame, zona cadastral nº.64, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado Chácaras do Inhame, situado na Zona Cadastral nº 64, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 26/03/1982, sob nº de registro 2870/82.

Art. 2º A classificação de uso e ocupação do solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior passa a ser:

I - ZE/3 (Zona Especial Três) para o lote nº. 974, da quadra 02, zona cadastral 64, conforme planta aprovada, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, por se tratar de área pública, por princípio destinada a equipamentos de uso público;

II - ZR 4 - (Zona Residencial 4) para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Toda edificação a ser aprovada no parcelamento caracterizado por esta Lei, deverá respeitar a reserva de "Área Verde", constante no documento de posse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de agosto de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município